



SUBEMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 1 À EMENDA Nº 1 IDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 825/2024

O *caput* do art. 1º da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 825/2024, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º — A leitura da Bíblia poderá ser realizada nas escolas confessionais como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo.”

Belo Horizonte, 06 de junho de 2024.


Pedro Patrus
Vereador do PT

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 18 / 6 / 24
OP 476
Rec. Doc.ável pela distribuição

CMBH_DIRLEG-19/JUN/2024-14:06:27-010616-1 JUL 2024